



**NORMAS INTERNAS
PARA A ORGANIZAÇÃO DO
CARNAVAL DAS CRIANÇAS**



NORMAS INTERNAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CARNIVAL DAS CRIANÇAS

Justificação

O Carnaval de Ovar constitui a maior e mais reconhecida festa da cidade e do concelho de Ovar, assumindo-se como tradição centenária que corporiza o ex-libris único das tradições, cultura e o modo de vida e de ser vareiro, e a sua organização, envolvendo centenas de participantes, implica o esforço, a entrega e a dedicação de todos os intervenientes, durante vários meses de preparação, atingindo o auge da sua expressão nos dias dos festejos programados.

Nestes dias, e a pretexto do vasto programa de animação associado, o Carnaval de Ovar constitui um momento único de promoção e valorização turística do concelho, trazendo a Ovar milhares de visitantes que aproveitam para conhecer e desfrutar das potencialidades que o concelho evidencia e oferece, nas mais variadas vertentes, contribuindo, também, para a dinamização do comércio local. A cidade transforma-se. O Carnaval de Ovar é a grande festa inigualável do concelho de Ovar.

Ora, a garantia da continuidade das tradições e da riqueza cultural e social do Carnaval de Ovar, que interessa fomentar, manter vivo e valorizar, encontra o seu referencial na dinamização de iniciativas que envolvem os mais novos nos festejos do Carnaval, de que é expressão máxima a organização do Carnaval das Crianças.

O Carnaval das Crianças envolve, na sua organização e preparação, um elevado número de Associações de Pais e de outras entidades e instituições locais que desenvolvem a sua atividade diária no contacto direto com as crianças, fomentando, pela dinâmica interna criada, entre os mais novos, o interesse e a interiorização do espírito associado às alegorias de Carnaval.

Após semanas de trabalho partilhado, o resultado final patente ao público, pelas centenas de crianças que desfilam pelas ruas do centro da cidade de Ovar, é, por evidente, digno de ser registado e apoiado, pela riqueza e criatividade que ressalta e pela alegria que fica estampada no rosto de todos os que podem assistir ou integrar este verdadeiro cartaz do Carnaval de Ovar.

O Carnaval das Crianças tem, ainda, a virtualidade acrescida de se estender, com o mesmo empenho e dedicação, a todo o concelho de Ovar, envolvendo crianças provenientes de diferentes instituições de ensino e entidades de várias freguesias do concelho.

A Câmara Municipal reconhece e enaltece este evento, como meritório e de extrema relevância para o concelho de Ovar e para a promoção, valorização e enriquecimento do Carnaval de Ovar, sendo notório e indiscutível o seu interesse municipal de natureza cultural, social, educativo e recreativo, razão pela qual, na sequência da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e de internalização ou transferência das respetivas atribuições, em matéria de organização do Carnaval de Ovar, para o Município de Ovar, tem vindo, inclusive, a ser concedido, anualmente, um apoio financeiro às diversas estruturas associativas, entidades e instituições que assumem a responsabilidade pela preparação e participação das muitas crianças ao seu cuidado no Carnaval das Crianças.

Importa, assim, em conformidade, atento o nível organizatório alcançado e a prosseguir, sem olvidar o elevado número de participantes e intervenientes que o evento envolve, que sejam reduzidas a escrito as normas internas disciplinadoras da organização do Carnaval das Crianças, dando-as a conhecer, atempadamente, a todos os intervenientes, de forma a potenciar o nível de

organização, constituindo, ainda, fator de motivação, em condições adequadas de partilha, igualdade e responsabilização, em que o propósito educativo, como processo também criativo e inovador, associado à tradição, que lhe subjaz, a par da vertente lúdica, cultural e patrimonial, como um todo, seja também refletido e experimentado.

As normas existentes foram aprovadas há 9 anos e atualmente existem realidades quer no sistema de ensino, quer na organização dos cortejos de carnaval, que exigem uma adaptação das normas às novas realidades e circunstâncias.

Nestes termos, após consulta à Divisão da Educação da autarquia e da Equipa EIXO da Divisão da Cultura e Desporto, propõe-se a aprovação, pela Câmara Municipal, do presente conjunto de normas internas destinadas a disciplinar a organização do Carnaval das Crianças do concelho de Ovar, no âmbito do Carnaval de Ovar, que alteram as atuais normas existentes e aprovadas em Outubro de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições previstas no n.º 2 do artigo 1.º conjugadas dos artigos 23º, 1 e 2, d), e) e f) e 33º, 1, t) e u) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual.

Artigo 1º OBJETO

As presentes normas visam disciplinar a organização do desfile de Carnaval das Crianças do concelho de Ovar, no âmbito do Carnaval de Ovar.

Artigo 2º ORGANIZAÇÃO

1- A Câmara Municipal de Ovar, através do Serviço de Carnaval, organiza e realiza, anualmente, o desfile de Carnaval das Crianças do concelho de Ovar.

2- O Carnaval das Crianças destina-se a crianças que frequentam a Educação Pré-escolar, o 1º e 2º ciclos do ensino básico, que frequentem as Escolas ou Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) e as Instituições Privadas de Ensino ou Instituições Sociais com resposta para crianças e jovens, sediadas no concelho de Ovar, doravante designadas abreviadamente por Escolas e Instituições.

3- O Carnaval das Crianças realiza-se no domingo que antecede o domingo gordo.

Artigo 3º INSCRIÇÃO

1- A inscrição para a participação no desfile anual do Carnaval das Crianças deverá ser efetuada, por escrito, pelas Escolas e Instituições, através de comunicação enviada para o Serviço de Carnaval, até ao segundo dia útil do mês de Dezembro do ano anterior.

2- Da comunicação deverá constar o grau de ensino correspondente a cada criança, sendo:

- a) Escalão A – Crianças da Educação Pré-escolar
- b) Escalão B – Crianças do 1º CEB
- c) Escalão C – Crianças do 2º CEB

3- A título excecional e devidamente fundamentado, por razões de boa organização do cortejo, a Câmara Municipal pode limitar, anualmente, o número de Escolas e Instituições participantes.

Artigo 4º RELAÇÃO DOS ELEMENTOS PARTICIPANTES

A inscrição das Escolas e Instituições, no prazo estabelecido no artigo 3º 1, deverá ser acompanhada da relação escrita dos seus elementos participantes no desfile, com as seguintes menções:

- a)- Indicação do escalão em que os alunos se inserem, nos termos do artigo 3º, 2;
- b)- Número de adultos que acompanharão as crianças, na seguinte proporção, em função do respetivo escalão:
- I.- Escalão A – 1 adulto por cada 5 crianças;
 - II.- Escalão B – 1 adulto por cada 8 crianças;
 - III.- Escalão C – 1 adulto por cada 10 crianças;
- c) Identificação de situações existentes de crianças/alunos com autonomia funcional reduzida e do número de acompanhantes adequado, devidamente justificado, de forma casuística;
- d) Maqueta, desenho e descrição sumária do carro alegórico, caso a Escola ou Instituição pretenda apresentá-lo no desfile, nos termos previstos no artigo 6º.

Artigo 5º

SUBSÍDIO E APOIOS

- 1.- Mediante decisão fundamentada, assente no reconhecimento do interesse público do evento, a Câmara Municipal poderá atribuir a cada Escola e Instituição, anualmente, um subsídio por cada aluno inscrito no desfile.
- 2.- O pagamento do subsídio será efetuado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da deliberação, desde que se encontrem preenchidos os respetivos requisitos técnico-jurídicos.
- 3.- No dia do cortejo será fornecido um lanche a cada criança participante no desfile.
- 4.- São atribuídos 2 bilhetes de peão para o Corso Carnavalesco, de terça-feira, a cada acompanhante adulto indicado na relação a que se refere o artigo 4º.

Artigo 6º

CARRO ALEGÓRICO

- 1.- As Escolas e Instituições poderão apresentar um carro alegórico, desde que tenha sido efetuada a comunicação referida no artigo 4º, alínea d).
- 2.- O carro alegórico não poderá integrar qualquer tipo de música acompanhante, bem como qualquer tipo de mecanismo que não seja movido por força manual e deverá obedecer às seguintes medidas máximas: 3 metros de comprimento, 2,50 metros de largura e 2,75 metros de altura.
- 3.- O incumprimento do disposto no número anterior impede a participação do carro alegórico no desfile.
- 4.- Os veículos usados não poderão ser motorizados.

Artigo 7º

ORDEM DO DESFILE

- 1.- As Escolas e Instituições serão ordenadas no desfile por graus de ensino, do menor para o maior, sendo a ordem de desfile determinada pelo maior número de alunos da educação pré-escolar. Em caso de empate deste número será efetuado sorteio, a realizar pelo Serviço de Carnaval.
- 2.- A ordem determinada poderá ser alterada por iniciativa do Serviço de Carnaval, por motivos justificados associados ao bom funcionamento e harmonia do desfile.

Artigo 8º CONCENTRAÇÃO

1.- No dia do desfile, as Escolas e Instituições que se apresentem com carro alegórico deverão comparecer no local previamente indicado pelo Serviço de Carnaval, a partir das 10h00 e até às 11h30m.

2.- As Escolas e Instituições deverão comparecer, no local de concentração, com a totalidade dos seus elementos, até 30 minutos antes do início do desfile.

3.- Se à hora do início do desfile a Escola ou Instituição não estiver presente desfilará no final do cortejo.

4.- Os acompanhantes das crianças deverão apresentar-se devidamente identificados e credenciados.

5.- Sempre que a distância o justifique e mediante prévia articulação com o Serviço de Carnaval, será assegurado o transporte, através de autocarros, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

6.- Nas situações referidas no número anterior, compete à Escola ou Instituição organizar a reunião das crianças no local de origem, em horário pré-definido, de forma a assegurar a sua presença no local e hora agendados para a concentração e organização do desfile, bem como a entrega das crianças aos pais e encarregados de educação, após o seu transporte de regresso.

7.- Não será permitida a entrada no recinto da concentração e organização do desfile de pessoas alheias à organização do evento e às Escolas e Instituições participantes.

Artigo 9º METODOLOGIA NA CRIAÇÃO DOS FATOS E ALEGORIAS

1.- Na criação dos fatos e alegorias, as Escolas e Instituições deverão obedecer à mística do Carnaval de Ovar, respeitando a sua origem em manifestações culturais do povo vareiro e evidenciando a sua capacidade de criação e de influência nas gerações futuras.

2.- Em cumprimento do objetivo descrito, deverá ser adotada a seguinte metodologia:

a) A customização artística dos fatos e alegorias deverá ser constituída, em primeira escolha, por materiais reciclados e reaproveitamento de materiais usados;

b) A participação das crianças na elaboração dos seus fatos e alegorias deverá ser incentivada, permitindo o seu envolvimento imaginativo e criativo, com a supervisão e acompanhamento dos pais, professores e auxiliares de educação.

Artigo 10º CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Carnaval da Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 11º ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor após a publicitação da deliberação que as aprova, nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

**Deliberado por unanimidade aprovar a proposta, através da deliberação n.º 780,
na reunião de Câmara de 08 de novembro de 2024**



OVAR
CĂMARA MUNICIPAL